



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de junho de 2023

I

Série

Número 105

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 582/2023

Adjudica a empreitada de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada” ao concorrente “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”, pelo preço contratual de € 12 980 000,00 (doze milhões novecentos e oitenta mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 18 meses.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 583/2023

Aprova o Decreto Legislativo Regional que procede à alteração ao Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018, de 31 de dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2023, de 16 de janeiro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 584/2023

Autoriza a alteração de todas as referências que na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 682/2022, de 21 de julho, são feitas ao projeto de “Construção de Vereda e Instalação de Monocarril entre o Sítio do Lugar e a Ladeira do Moinho - freguesia do Seixal”, que passam a ser feitas a projeto de “Construção de Caminho Agrícola entre o Sítio do Portal e a Ladeira do Moinho - freguesia do Seixal”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 582/2023****Sumário:**

Adjudica a empreitada de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada” ao concorrente “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”, pelo preço contratual de € 12 980 000,00 (doze milhões novecentos e oitenta mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 18 meses.

Texto:**Resolução n.º 582/2023**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2023, tendo presente o relatório final de análise das propostas do júri do concurso público para a empreitada “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”, resolve adjudicar a referida empreitada ao concorrente “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”, pelo preço contratual de € 12 980 000,00 (doze milhões novecentos e oitenta mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 18 meses, de acordo com a respetiva proposta e aprovar a minuta do contrato.

Mais resolve delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Estradas os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Determina ainda que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 332/2023, publicada no JORAM n.º 89, I Série, 2.º Suplemento, 15 de maio de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 583/2023**Sumário:**

Aprova o Decreto Legislativo Regional que procede à alteração ao Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018, de 31 de dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2023, de 16 de janeiro.

Texto:**Resolução n.º 583/2023**

Considerando que, a Lei do Orçamento do Estado para 2023, aprovada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, veio introduzir alterações ao Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, revogando o regime de incentivos fiscais designado por “Dedução dos lucros retidos e reinvestidos”, que constava de artigos 27.º a 34.º daquele diploma;

Considerando que, também através do Decreto-Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, foram introduzidas alterações ao Código Fiscal do Investimento, em concreto, no sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE), reforçando, neste regime, os incentivos fiscais através do aumento do prazo de reporte de despesas, de 8 para 12 anos, que por insuficiência de coleta não tivessem sido deduzidas; e, da majoração para 120%, das despesas com atividade de inovação e desenvolvimento empresarial (I&D);

Considerando que, ainda no âmbito daquele regime de incentivos fiscais foram introduzidas alterações objetivando dar continuidade às medidas de combate à fraude e planeamento fiscal no SIFIDE, particularmente na componente de investimento indireto, na parte referente a participações de capital e contribuições para fundos de investimento, através da introdução de normas antiabuso;

Considerando que, em virtude das alterações recentemente introduzidas no Código Fiscal de Investimento importa proceder à correspondente adaptação ao Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando, ainda, que se afigura relevante estipular as competências da “ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação Instituição de I&D” para o reconhecimento da idoneidade das entidades em matéria de investigação e desenvolvimento a que se referem as alíneas e) e f) do artigo 37.º.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2023, resolve:

Aprovar o Decreto Legislativo Regional que procede à alteração ao Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018, de 31 de dezembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2023, de 16 de janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 584/2023**Sumário:**

Autoriza a alteração de todas as referências que na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 682/2022, de 21 de julho, são feitas ao projeto de “Construção de Vereda e Instalação de Monocarril entre o Sítio do Lugar e a Ladeira do Moinho - freguesia do Seixal”, que passam a ser feitas a projeto de “Construção de Caminho Agrícola entre o Sítio do Portal e a Ladeira do Moinho - freguesia do Seixal”.

Texto:**Resolução n.º 584/2023**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 682/2022, de 21 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, na sua atual redação, foi reconhecido como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto “Construção de Vereda e Instalação de Monocarril entre o Sítio do Lugar e a Ladeira do Moinho - Freguesia do Seixal” a promover pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por apresentar interesse relevante para o desenvolvimento e sustentabilidade da agricultura praticada na freguesia do Seixal, município do Porto Moniz;

Considerando que com base naquele reconhecimento, o referido projeto foi aprovado pelo PRODERAM 2020 em 29 de dezembro de 2022;

Considerando que, entretanto, foi encontrada outra solução de engenharia para a concretização do seu objetivo, o de facilitar a acessibilidade às explorações agrícolas da área compreendida entre o Sítio do Portal, do Lugar, as Cales, a Fajã da Eira até à Ladeira do Moinho;

Considerando que a nova opção passa pela construção de um caminho agrícola entre o Sítio do Portal, do Lugar, as Cales, a Fajã da Eira até à Ladeira do Moinho, em substituição da construção de uma vereda e da instalação de um monocarril, muito mais facilitando as acessibilidades preconizadas;

Considerando que se mantêm, com as devidas adaptações, todos os pressupostos que conduziram à tomada da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 682/2022, de 21 de julho.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de junho de 2023, resolve:

1. Todas as referências que na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 682/2022, de 21 de julho, são feitas a projeto “Construção de Vereda e Instalação de Monocarril entre o Sítio do Lugar e a Ladeira do Moinho - Freguesia do Seixal”, passam a ser feitas a projeto “Construção de Caminho Agrícola entre o Sítio do Portal e a Ladeira do Moinho - Freguesia do Seixal”.
2. Os 4.º e 5.º considerandos Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 682/2022, de 21 de julho, passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Considerando que para redinamizar e sustentar a agricultura da freguesia do Seixal é de extrema importância e urgente implantar na área agrícola em referência, um sistema de transporte de produtos agrícolas, um monocarril, bem como proceder ao alargamento da extensão do caminho/vereda ali existente, garantindo o respeito para com o equilíbrio do meio;

Considerando que a instalação deste monocarril e a construção da vereda preconizada vai possibilitar o desenvolvimento da agricultura praticada na área em causa, que abrange aproximadamente 40 (quarenta) parcelares de explorações agrícolas, contribuindo para o rejuvenescimento do tecido agrícola e para o aumento da sua dimensão económica, e dotar os agricultores quer os mais idosos quer os jovens de muito melhores condições à produção de uvas com a qualidade exigida para a comercialização, manancial muito importante para o sector vitivinícola madeirense.”

Deve ler-se:

“Considerando que para redinamizar e sustentar a agricultura da freguesia do Seixal é de extrema importância e urgente implantar na área agrícola em referência, um caminho agrícola;

Considerando que a construção deste caminho agrícola vai possibilitar o desenvolvimento da agricultura praticada na área em causa, que abrange aproximadamente 40 (quarenta) parcelares de explorações agrícolas, contribuindo para o rejuvenescimento do tecido agrícola e para o aumento da sua dimensão económica, e dotar os agricultores quer os mais idosos quer os jovens de muito melhores condições à produção de uvas com a qualidade exigida para a comercialização, manancial muito importante para o sector vitivinícola madeirense.”

3. A presente Resolução produz efeitos à data da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 682/2022, de 21 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)